ANNO DE 1839.

LEI N. 1.—DE 28 DE JANEIRO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. Fica elevada á cathegoria de cidade de Santos a villa do mesmo nome, patria do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva; revogadas para isso as disposições em contrario.

LEI N. 2.—DE 30 DE JANEIRO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. Fica isempto, por dez annos, do pagamento do dizimo de exportação o sabão fabricado nesta provincia; revogadas quaesquer leis e disposições em contrario.

LEI N. 3.—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1. ° O proprietario de cada um carro de negocio, que o fizer transitar pelas ruas da villa de Itú, conduzindo qualquer genero, pagará annualmente á camara a quantia de quatro mil reis, ou dará quatro carradas de pedras, como aquelle optar: o producto deste imposto será privativamente applicado para as calçadas das ruas.

Art. 2. ° O proprietario, de que trata o artigo antecedente será obrigado a dar parte ao fiscal para este fazer a devida nota, e por ella effectuar a cobrança da referida imposição.

Art. 3. ° Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4.—DE 24 DE FEVEREIRO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1. ° O presidente da provincia é auctorisado a conceder a Joaquim José Affonso Alves, official-maior da secretaria do governo provincial, licença por seis mezes com ordenado.

Art. 2. ° Ficão revogadas todas as disposções em contrario.

SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.